



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.124, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre o transporte remunerado de cargas no Município de Mogi das Cruzes, em veículos de aluguel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte remunerado de cargas no Município de Mogi das Cruzes, em veículo de aluguel, executado por pessoa física, profissional autônomo, somente poderá ser exercido mediante prévio cadastramento na Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que expedirá o “Certificado de Registro de Operação de Transporte de Carga - CROTC”.

Art. 2º Ao transportador de carga com permissão de executar e explorar o serviço remunerado de transporte de carga em veículo de aluguel em pontos de estacionamento regulamentados, será concedido Alvará de Estacionamento, pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se permissionário, apenas o transportador autônomo com autorização para estacionar nos pontos regulamentados das vias públicas estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 2º A permissão a que se refere o *caput* deste artigo será outorgada a título precário e precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, no que couber da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.

Art. 3º Fica expressamente proibido o transporte de passageiros, em veículo autorizado para exercer atividade de transporte de carga, exceto sua tripulação.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.124/08 – FLS. 02

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se tripulação o condutor e as pessoas contratadas para efetuar serviço de movimentação da carga.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Transportes - SMT manterá atualizado em banco de dados o Cadastro Municipal de Condutor – CMC, dos motoristas, bem como dos veículos utilizados para o serviço de transporte de carga.

Art. 5º É facultada ao permissionário a utilização, em regime de colaboração, de até 2 (dois) profissionais autônomos, na qualidade de motoristas auxiliares.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO

Art. 6º Para a outorga da permissão, após o procedimento a que alude o § 2º, do artigo 2º desta lei, deverão os interessados entregar no protocolo geral da Prefeitura requerimento instruído com os documentos necessários, a serem estabelecidos em regulamento, bem como apresentar na SMT o veículo para vistoria técnica.

Art. 7º O Alvará de Estacionamento, com validade de 12 (doze) meses, é documento, de porte obrigatório, que autoriza o permissionário a prestar serviço de transporte remunerado de carga, devendo ser renovado todos os anos, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 8º O Alvará de Estacionamento, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Transportes, deverá conter o número do registro no Cadastro Municipal de Condutor – CMC e da inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGA - CROTC

Art. 9º Para expedição do Certificado de Registro de Operação de Transporte de Carga - CROTC os interessados deverão entregar no protocolo geral da Prefeitura requerimento instruído com os documentos necessários, a serem estabelecidos em regulamento, bem como apresentar na SMT o veículo para vistoria técnica.

Art. 10. O CROTC, com validade de 12 (doze) meses, é documento de porte obrigatório, que autoriza a prestação de serviço do transporte de carga remunerado, devendo ser renovado todos os anos, na forma estabelecida em regulamento.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.124/08 – FLS. 03

Art. 11. O CROTC deverá ser numerado e conter o número do Cadastro Municipal de Condutor – CMC da Secretaria Municipal de Transportes e o número da inscrição do Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 12. Os veículos destinados ao serviço de transporte remunerado de carga são classificados na categoria “aluguel” e deverão ser da espécie “carga”, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, não se admitindo qualquer outra espécie de veículo.

Art. 13. Os veículos utilizados para o transporte remunerado de carga serão submetidos à vistoria técnica anual, na renovação do alvará de estacionamento prevista no artigo 7º desta lei, bem como na renovação do CROTC, prevista no artigo 10 desta lei, quando será cobrado o preço público estabelecido em legislação própria e, sempre que a Administração Municipal entender necessário para avaliação de itens de segurança, conservação, higiene e equipamentos, sendo esta sem ônus.

Parágrafo único. Os itens a serem verificados na vistoria citada no *caput* deste artigo será objeto permanente de fiscalização pela SMT.

Art. 14. O veículo destinado ao transporte remunerado de carga deverá estar identificado com a tara, peso bruto total - PBT, peso bruto total combinado - PBTC, ou capacidade máxima de tração – CMT e lotação, em local visível de acordo com as disposições da Lei nº 9.503/97.

Art. 15. O veículo destinado ao transporte remunerado de carga deverá estar adequado de acordo com o tipo de carga que transporta, bem como identificado com a inscrição “exclusivo transporte de carga”.

Art. 16. A substituição do veículo efetivar-se-á depois de prévia e expressamente autorizada em processo regular.

Parágrafo único. O veículo substituído deverá ser de modelo mais novo do que o veículo substituído.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.124/08 – FLS. 04

CAPÍTULO V DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 17. Os pontos de estacionamento do transporte remunerado de carga serão estabelecidos pelo Poder Executivo, com a indicação de sua localização e quantidade de veículos que neles poderão estacionar.

Art. 18. É vedado ao permissionário estacionar o veículo em local não regulamentado.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. São obrigações dos permissionários, dos profissionais autônomos e condutores de veículos de carga:

I - fornecer à SMT dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle da fiscalização;

II - portar o Alvará de Estacionamento, o CROTC e a Carteira do Cadastro Municipal de Condutor – CMC;

III - observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

IV - tratar com polidez e urbanidade os contratantes, colegas de serviço e os agentes da fiscalização da SMT;

V - cumprir determinações previstas nesta lei, bem como de notificações expedidas pela Administração;

VI - permitir que apenas motorista cadastrado para o seu veículo preste serviço;

VII - prestar serviço somente portando Alvará de Estacionamento e/ou CROTC dentro do prazo de validade;

VIII - estacionar o veículo apenas em local regulamentado para tal finalidade;

IX - não transportar passageiro, exceto sua tripulação, assim entendida, o condutor e as pessoas contratadas para efetuar serviços de movimentação de cargas;

X - estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do Município neste ramo de atividade;

XI - possuir local próprio para a guarda do veículo;

XII - regular a velocidade, devendo observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via.

LEI Nº 6.124/08 – FLS. 05

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização e o controle dos serviços de transporte remunerado de carga em veículo de aluguel serão exercidos pela SMT por intermédio de seus Agentes, respeitada, no que couber, as atribuições dos demais órgãos competentes nessa área de atuação.

Art. 21. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização municipal em campo e/ou em seus arquivos.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES

Art. 22. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, bem como os valores das multas aplicáveis ao serviço de transporte municipal de cargas:

I - deixar de comunicar a mudança de endereço à SMT:

a) multa no valor de ½ UFM (meia Unidade Fiscal do Município);

II - deixar de fornecer à SMT dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização:

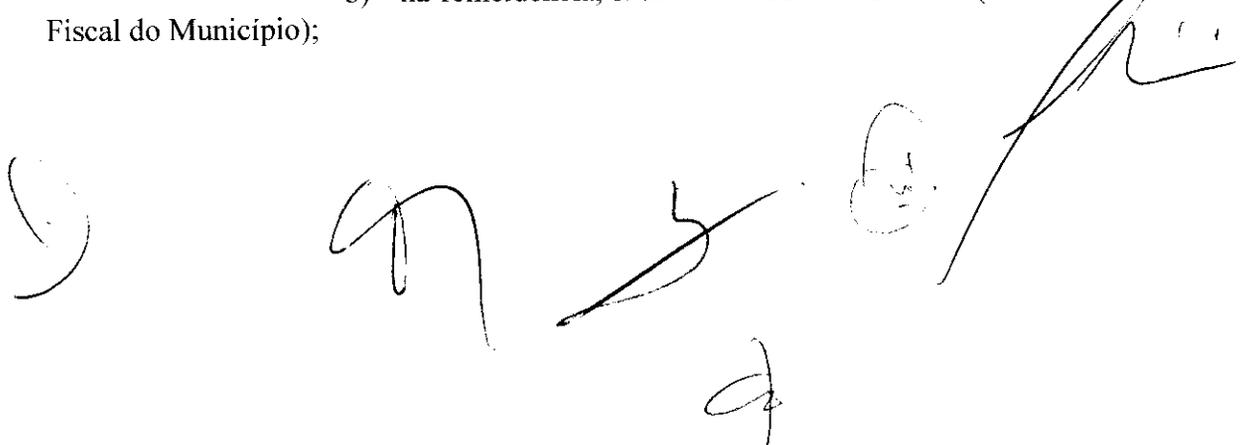
a) advertência;
b) reincidência, multa no valor de ½ UFM (meia Unidade Fiscal do Município);

III - efetuar limpeza no veículo (lavar) no ponto:

a) advertência;
b) na reincidência, multa no valor de ½ UFM (meia Unidade Fiscal do Município);

IV - manter o volume do rádio alto perturbando o sossego público, quando estacionado no ponto ou em movimento:

a) advertência;
b) na reincidência, multa no valor de ½ UFM (meia Unidade Fiscal do Município);

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, then a signature that appears to be 'S.M.', and finally a large, bold signature that spans across the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.124/08 – FLS. 06

V - não tratar com polidez e urbanidade os contratantes, colegas de serviço e os agentes da fiscalização de transportes:

- a) multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município);
- b) na reincidência, multa aplicada em dobro do valor previsto na alínea “a”;

VI - deixar de cumprir as determinações previstas nesta lei, bem como as notificações expedidas pela SMT:

- a) multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC até o cumprimento das obrigações;
- b) na reincidência, multa aplicada em dobro do previsto na alínea “a” e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC até o cumprimento das obrigações;

VII – não portar os documentos exigidos nesta lei (CMC, Alvará de Estacionamento e/ou CROTC):

- a) multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC até a apresentação do documento;
- b) na reincidência, multa aplicada em dobro do valor previsto na alínea “a” e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC até a apresentação do documento;

VIII - deixar que motorista não cadastrado para o seu veículo preste serviço:

- a) multa no valor de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 10 (dez) dias;
- b) na reincidência, multa aplicada em dobro do valor previsto na alínea “a” e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 20 (vinte) dias;

IX - prestar serviço estando com o Alvará de Estacionamento suspenso:

- a) multa no valor de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais do Município) e prorrogação por mais de 10 (dez) dias da suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC;
- b) na reincidência, cassação da permissão;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.124/08 – FLS. 07

X - estacionar o veículo em local não regulamentado, sem prévia autorização da SMT:

- a) multa no valor de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 10 (dez) dias;
- b) na reincidência, multa aplicada em dobro do valor previsto na alínea “a” e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 20 (vinte) dias;

XI - transitar com excesso de carga:

- a) multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 10 (dez) dias;
- b) na reincidência, multa em dobro do valor previsto na alínea “a” e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC por 20 (vinte) dias;

XII - utilizar o veículo para a prática de contravenção penal ou crime doloso, previstos no Código Penal Brasileiro:

- a) cassação da permissão e/ou do Certificado de Registro de Operações do Transporte de Carga – CROTC;

XIII - transportar passageiro que não seja sua tripulação:

- a) multa no valor de 540 UFMs (quinhentas e quarenta Unidades Fiscais do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ou do Registro de Operações do Transporte de Carga - CROCT por 20 (vinte) dias;
- b) na reincidência, multa em dobro do valor previsto na alínea “a” e cassação da permissão e/ou do Certificado de Registro de Operações do Transporte de Carga – CROTC;

§ 1º Configura-se reincidência, sempre que haja nova autuação relativa à infração da mesma natureza, no período de um ano.

§ 2º As penalidades de multas previstas neste artigo incidirão sempre sobre a pessoa do permissionário ou do profissional autônomo cadastrado e serão aplicadas pela SMT, exceção feita à aplicação da penalidade de cassação da permissão e/ ou do CROTC que será por meio de decreto.

§ 3º Não serão inscritos no Cadastro Municipal de Condutor – CMC os condutores suspensos do direito de dirigir ou com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH cassada, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.124/08 – FLS. 08

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 23. A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei sujeitará o infrator, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão do Alvará de Estacionamento e/ou do CROTC;
- IV – cassação da permissão.

CAPÍTULO X DA DEFESA PRÉVIA

Art. 24. Constatada a infração, será aberto processo administrativo, notificando-se o permissionário ou o profissional autônomo para que, querendo, apresente defesa prévia facultativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º Decorrido o prazo de apresentação da defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação do interessado ou não sendo acatada a sua manifestação, a penalidade cabível será aplicada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes - SMT terá o prazo de 30 (trinta) dias para notificar o infrator.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS E JULGAMENTOS

Art. 25. O permissionário ou profissional autônomo poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade à Secretaria Municipal de Transporte - SMT.

Parágrafo único. Da decisão da SMT caberá recurso dirigido ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

Art. 26. A notificação e o Auto de Infração serão entregues pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou Aviso de Recebimento dos Correios (AR).



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.124/08 – FLS. 9

Parágrafo único. No caso de entrega por via postal, cujo endereço do infrator não estiver atualizado, será considerado para efeito de recebimento, a data constante no Aviso de Recebimento dos Correios (AR).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 27. Não será concedido novo Alvará de Estacionamento para permissionário punido com pena de cassação da permissão.

Art. 28. Não será emitido novo CROTC para o profissional autônomo que for punido com pena de cassação.

Art. 29. O serviço de transporte remunerado de carga poderá ser efetuado por transportadores autônomos não permissionários, desde que estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças nesse ramo de atividade e que atendam o disposto no artigo 3º desta lei:

I - que não estacionem em locais destinados aos permissionários;

II - que possuam local próprio para guarda do veículo.

Art. 30. Aos atuais permissionários que estejam prestando serviço de transporte remunerado deverão observar às disposições dos artigos 14 e 15 da presente lei, quando da substituição do veículo.

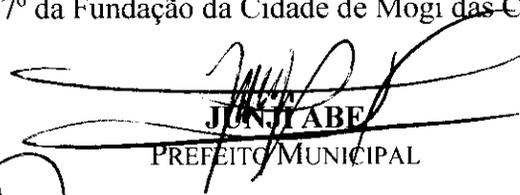
Parágrafo único. A substituição que se refere o *caput* deste artigo deverá estar condicionada ao estado de conservação do veículo, podendo tal necessidade ser determinada pela Administração Municipal, após avaliação efetuada em vistoria técnica.

Art. 31. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

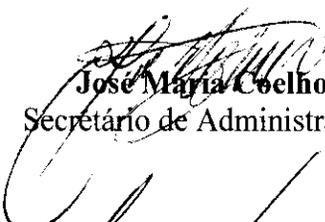
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7 de abril de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

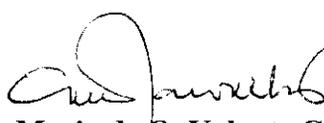

JUNJABE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.124/08 – FLS. 10


Jose Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lopes de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio
Ambiente


Nobuo Aoki Xiol
Secretário de Transportes

Registrada na Secretaria Municipal de Administração –
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal
em 7 de abril de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração

SMA/rose





MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 21.696/08

Regulamenta a Lei nº 6.124, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado de carga no Município de Mogi das Cruzes, em veículo de aluguel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

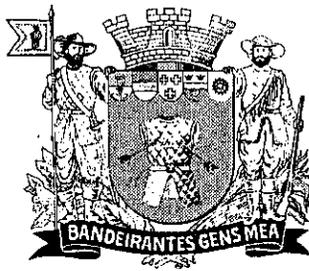
Art. 1º A Lei nº 6.124, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado de carga no Município de Mogi das Cruzes, em veículo de aluguel fica regulamentada de conformidade com as disposições deste decreto.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO

Art. 2º O transporte remunerado de cargas no Município de Mogi das Cruzes, em veículo de aluguel, executado por pessoa física, profissional autônomo, será exercido mediante prévio cadastro na Municipalidade e outorga do "Certificado de Registro de Operação de Transporte de Carga - CROTC".

Parágrafo único. O CROTC deverá ser numerado e conter o número do Cadastro Municipal de Condutor - CMC, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT e o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

Art. 3º Para a emissão do Certificado de Registro de Operação de Transporte de Carga - CROTC os interessados deverão entregar no Protocolo Geral da Prefeitura requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, acompanhado do comprovante de recolhimento do preço público devido e apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

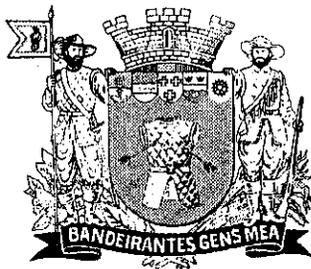


MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 02

- I – Cédula de Identidade – CIRG – cópia autenticada;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – cópia autenticada;
- III – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria que se enquadre na espécie do veículo – cópia autenticada;
- IV – Certidão de Prontuário da CNH – original;
- V - documento comprobatório de aprovação em curso especializado, nos termos do Regulamento do CONTRAN, em estabelecimentos de ensino cadastrados e homologados pelo DETRAN, caso seja transportador de produtos perigosos (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP) – cópia autenticada;
- VI – Atestado de Sanidade Física e Mental - original;
- VII - Atestado de Antecedentes Criminais - original;
- VIII - Certidões Negativas de Distribuição e da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Mogi das Cruzes, com as devidas explicações, de acordo com o disposto no artigo 329 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro- original;
- IX – comprovante de domicílio no Município de Mogi das Cruzes – cópia autenticada;
- X - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM – cópia autenticada;
- XI – Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV e Certificado de Registro de Veículo – CRV, em nome do requerente. Se for veículo zero quilometro, deverá ser apresentada Nota Fiscal ou Contrato de “Leasing” no qual figure o profissional autônomo como único arrendatário perante a instituição – cópia autenticada;
- XII – 2 (duas) fotos 3 X 4 recentes.

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO N° 8.711/08 – FLS. 03

Art. 4° Somente será expedido o CROCT após a apresentação do veículo para a vistoria técnica e aprovação pela SMT.

Art. 5° Os transportadores autônomos não permissionários, deverão atender as seguintes disposições:

- I – não estacionar em locais destinados aos permissionários;
- II – não utilizar a via pública como ponto de estacionamento;
- III - possuir local próprio para guarda de veículo.

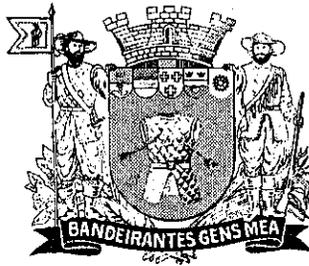
Art. 6° O CROTC, com validade de 12 (doze) meses, é documento de porte obrigatório, que autoriza a prestação do serviço do transporte remunerado de carga, devendo ser renovado e retirado na SMT, mediante requerimento instruído com os documentos de que trata o artigo 3° deste decreto, com exceção das certidões a que se refere o inciso VIII, que somente deverão ser reapresentadas se estiverem vencidas e comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS do exercício – cópia autenticada, com o recolhimento do preço público devido.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

Art. 7° Considera-se permissionário apenas o transportador autônomo com autorização para estacionar nos pontos regulamentados das vias públicas estabelecidos pela Administração Municipal, sendo expedido o Alvará de Estacionamento.

Art. 8° Para a outorga da permissão, após o procedimento de que trata o § 2° do artigo 2° da Lei nº 6.124/08, deverão os interessados entregar no Protocolo Geral da Prefeitura requerimento instruído com originais e cópias dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade – CIRG cópia autenticada;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – cópia autenticada;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 04

III – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria que se enquadre na espécie do veículo – cópia autenticada;

IV – Certidão de Prontuário da CNH – original;

V - documento comprobatório de aprovação em curso especializado, nos termos do Regulamento do CONTRAN, em estabelecimentos de ensino cadastrados e homologados pelo DETRAN, caso seja transportador de produtos perigosos (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) – cópia autenticada;

VI – Atestado de Sanidade Física e Mental - original;

VII - Atestado de Antecedentes Criminais - original;

VIII - Certidões Negativas de Distribuição e da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Mogi das Cruzes, com as devidas explicações, de acordo com o disposto no artigo 329 do CTB - original;

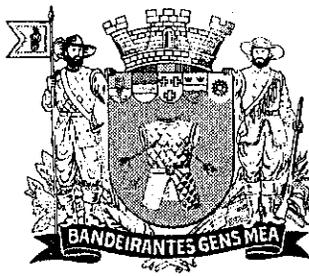
IX – comprovante de domicílio no Município de Mogi das Cruzes – cópia autenticada;

X – 2 (duas) fotos 3 X 4 recentes;

XI – Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV e Certificado de Registro de Veículo – CRV, em nome do requerente. Se for veículo zero quilometro, deverá ser apresentada Nota Fiscal ou Contrato de “Leasing” no qual figure o profissional autônomo como único arrendatário perante a instituição – cópia autenticada;

XII - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) – cópia autenticada;

Art. 9º É facultada ao permissionário a utilização, em regime de colaboração, de até dois profissionais autônomos, na qualidade de motoristas auxiliares.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 05

Art. 10. Para a inscrição do motorista auxiliar no CMC, será exigido requerimento do permissionário dirigido ao Prefeito, mediante o recolhimento do preço público devido, acompanhado dos documentos de que tratam os incisos de I a X, do artigo 8º deste decreto.

Art. 11. Somente será expedido Alvará de Estacionamento, após a apresentação do veículo para vistoria técnica e aprovação pela SMT.

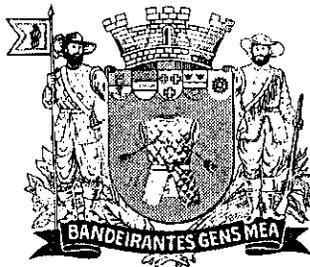
**CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO**

Art. 12. O Alvará de Estacionamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT deverá conter o número do registro no Cadastro Municipal de Condutor – CMC e da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. O Alvará de Estacionamento, com validade de 12 (doze) meses, é documento de porte obrigatório, que autoriza o permissionário a prestar serviço de transporte remunerado de carga, devendo ser renovado até o final do mês de junho de cada ano e retirado na SMT, sob pena de cassação da permissão.

Art. 14. Para a renovação do Alvará de Estacionamento, o permissionário deverá encaminhar requerimento dirigido ao Prefeito, via Protocolo Geral, até o último dia útil de maio de cada ano, juntando originais e cópias dos documentos a seguir, inclusive do(s) motorista(s) auxiliar(es):

- I – Cédula de Identidade – CIRG – cópia autenticada;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – cópia autenticada;
- III – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria que se enquadre na espécie do veículo – cópia autenticada;
- IV – Certidão de Prontuário da CNH – original;



MUNICIPIO DE MÓGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 06

V - documento comprobatório de aprovação em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN, em estabelecimentos de ensino cadastrados e homologados pelo DETRAN, caso seja transportador de produtos perigosos (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) - cópia autenticada;

VI – Atestado de Sanidade Física e Mental - original;

VII - Atestado de Antecedentes Criminais - original;

VIII - Certidões Negativas de Distribuição e da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Mogi das Cruzes, com as devidas explicações, de acordo com o disposto no artigo 329 do CTB, quando vencidas - original;

IX – comprovante de domicílio no Município de Mogi das Cruzes – cópia autenticada;

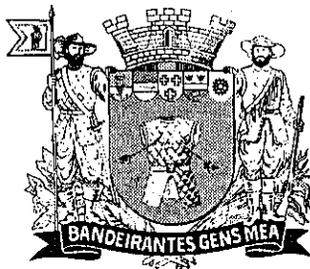
X – 1 (uma) foto 3 X 4 recentes;

XI – Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV e Certificado de Registro de Veículo – CRV, em nome do requerente. Se for veículo zero quilometro, deverá ser apresentada Nota Fiscal ou Contrato de “Leasing” no qual figure o profissional autônomo como único arrendatário perante a instituição – cópia autenticada;

XII – comprovante de pagamento da Taxa de Licença (Alvará) e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS do exercício – cópia autenticada.

**CAPÍTULO V
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

Art. 15. O número de veículos com permissão para prestar o serviço de transporte de carga remunerado no Município de Mogi das Cruzes está fixado em 24 (vinte e quatro) e será alterado quando necessário para atender à demanda do serviço.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 07

Art. 16. Os pontos de estacionamento do transporte remunerado de carga é um espaço devidamente sinalizado, privativo para estacionamento dos veículos com Alvará expedido para o local.

Parágrafo único. Os locais regulamentados para o estacionamento dos veículos de aluguel que efetuam transporte remunerado de carga, são os seguintes:

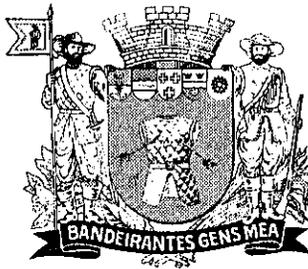
PONTO	LOCAL	Nº DE VAGAS
1	Rua Olegário Paiva	08
2	Rua Marechal Deodoro	09
3	Rua Schwartzmann	02
4	Rua Tt. Alcides Machado	03
5	Praça 18 de Junho	02

Art. 17. É vedado ao permissionário estacionar o veículo em local não regulamentado.

**CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO**

Art. 18. A permissão para o transporte remunerado de carga não poderá ser objeto de transferência de direitos a outrem, sob pena de cassação, exceto nos casos de morte do permissionário, que ocorrerá, por uma vez, a familiar até segundo grau.

§ 1º O familiar interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do falecimento do permissionário para protocolizar o requerimento de transferência da permissão, apresentando a cópia da certidão de óbito autenticada e a declaração de concordância dos herdeiros constantes na referida certidão, com firma reconhecida, além dos documentos exigidos no artigo 8º do presente decreto, sendo que, não o fazendo, será revogada a permissão.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 08

§ 2º No caso da transferência da permissão para herdeiro sem a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, este poderá ser dispensado da inscrição no CMC.

**CAPÍTULO VII
DOS VEÍCULOS**

Art. 19. Os veículos destinados ao serviço de transporte remunerado de carga são classificados na categoria “aluguel” e deverão ser da espécie “carga”, nos termos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, não se admitindo qualquer outra espécie de veículo.

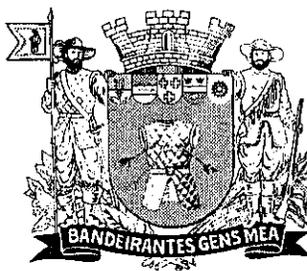
Art. 20. Fica proibido o transporte de passageiros em veículo autorizado para exercer atividade de transporte remunerado de carga, exceto sua tripulação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se tripulação o condutor e as pessoas contratadas para efetuar serviço de movimentação da carga.

Art. 21. Os veículos utilizados para o transporte remunerado de carga serão submetidos à vistoria técnica anual, na renovação do Alvará de Estacionamento prevista no artigo 14, bem como na renovação do CROCT, prevista no artigo 6º, ambos deste decreto, quando será cobrado o preço público estabelecido em legislação própria, e sempre que a Administração Municipal entender necessário para avaliação de itens de segurança, conservação, higiene e equipamentos, sendo esta sem ônus.

Parágrafo único. Os itens a serem verificados na vistoria citada no *caput* deste artigo será objeto permanente de fiscalização pela SMT.

Art. 22. O veículo destinado ao transporte remunerado de carga deverá estar identificado com a tara, peso bruto total - PBT, peso bruto total combinado - PBTC, ou capacidade máxima de tração – CMT e lotação, em local visível de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.503/97.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 09

Art. 23. O veículo destinado ao transporte remunerado de carga deverá estar adequado de acordo com o tipo de carga que transporta, bem como identificado com a inscrição “exclusivo transporte de carga”, nas portas dos dois lados do veículo, devendo cada letra possuir no mínimo 7cm (sete centímetros) de altura.

Art. 24. Para a substituição do veículo é necessário requerimento dirigido à SMT, acompanhado de originais e cópias dos documentos a seguir discriminados e mediante o recolhimento do preço público devido:

I – Cédula de Identidade – CIRG – cópia autenticada;

II – Alvará de Estacionamento aos permissionários e CROTC para os profissionais autônomos, não permissionários - original;

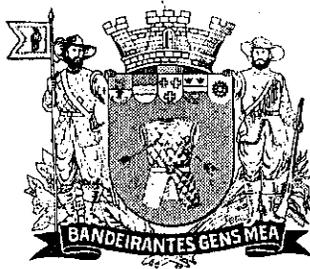
III – pedido de Alvará de Estacionamento Provisório, mediante requerimento, para os permissionários, o qual será expedido somente nos casos de substituição de veículo e após aprovação em vistoria técnica, com validade de 30 (trinta) dias;

IV – Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV e Certificado de Registro de Veículo – CRV, em nome do requerente. Se for veículo zero quilometro, deverá ser apresentada Nota Fiscal ou Contrato de “Leasing” no qual figure o profissional autônomo como único arrendatário perante a instituição – cópia autenticada;

V – documento do veículo substituído já transferido para a categoria particular ou Certificado de Registro de Veículo preenchido e assinado no verso com firma reconhecida – cópia autenticada;

VI – depósito das placas do veículo substituto na SMT.

§ 1º O veículo substituto deverá ser de modelo mais novo do que o veículo substituído.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 10

§ 2º A substituição de que trata o *caput* deste artigo deverá estar condicionada ao estado de conservação do veículo, podendo tal necessidade ser determinada pela Administração Municipal, após avaliação efetuada em vistoria técnica.

§ 3º. Não será obrigatório o depósito de placas, somente nos seguintes casos:

I – roubo de veículo;

II – veículos irrecuperáveis, desmontados ou sinistrados com laudo de perda total.

§ 4º Na situação prevista no inciso I do § 3º será exigida a apresentação da Certidão de Registro de Veículo, emitida pelo DETRAN (PRODESP) e da cópia do Boletim de Ocorrência e, nas situações previstas no inciso II, do documento comprobatório da baixa do veículo.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25. São obrigações dos profissionais autônomos, permissionários e condutores de veículos utilizados no transporte remunerado de carga:

I - fornecer à SMT dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle da fiscalização;

II - portar o Alvará de Estacionamento, o CROTC e a Carteira do Cadastro Municipal de Conductor – CMC;

III - observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

IV - tratar com polidez e urbanidade os contratantes, colegas de serviço e os agentes da fiscalização da SMT;

V - cumprir determinações previstas na Lei nº 6.124/08, bem como de notificações expedidas pela Administração;

VI – permitir que apenas motorista cadastrado para o seu veículo preste serviço;



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 11

VII - prestar serviço somente portando Alvará de Estacionamento e/ou CROTC dentro do prazo de validade;

VIII - estacionar o veículo apenas em local regulamentado para tal finalidade;

IX - não transportar passageiro, exceto sua tripulação, assim entendida, o condutor e as pessoas contratadas para efetuar serviços de movimentação de cargas;

X - estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do Município neste ramo de atividade;

XI - possuir local próprio para a guarda do veículo;

XII - regular a velocidade, devendo observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. A fiscalização e o controle dos serviços de transporte remunerado de carga em veículo de aluguel serão exercidos pela SMT por intermédio de seus Agentes, respeitada, no que couber, as atribuições dos demais órgãos competentes nessa área de atuação.

Art. 27. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização municipal em campo e/ou em seus arquivos.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES

Art. 28. Ficam estabelecidas, nos termos da Lei nº 6.124/08, as seguintes penalidades, bem como os valores das multas aplicáveis aos infratores das normas do serviço de transporte remunerado de carga:



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 12

I - deixar de comunicar a mudança de endereço à SMT:
a) multa no valor de $\frac{1}{2}$ UFM (meia Unidade Fiscal do Município);

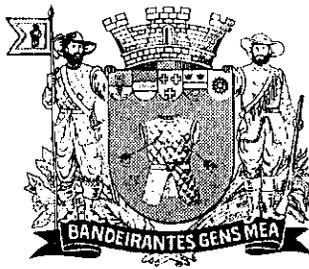
II - deixar de fornecer à SMT dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização:
a) advertência;
b) reincidência, multa no valor de $\frac{1}{2}$ UFM (meia Unidade Fiscal do Município);

III - efetuar limpeza no veículo (lavar) no ponto:
a) advertência;
b) na reincidência, multa no valor de $\frac{1}{2}$ UFM (meia Unidade Fiscal do Município);

IV - manter o volume do rádio alto perturbando o sossego público, quando estacionado no ponto ou em movimento:
a) advertência;
b) na reincidência, multa no valor de $\frac{1}{2}$ UFM (meia Unidade Fiscal do Município);

V - não tratar com polidez e urbanidade os contratantes, colegas de serviço e os agentes da fiscalização de transportes:
a) multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município);
b) na reincidência, multa aplicada em dobro do valor previsto na alínea "a";

VI - deixar de cumprir as determinações previstas na Lei nº 6.124/08, bem como as notificações expedidas pela SMT:
a) multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC até o cumprimento das obrigações;
b) na reincidência, multa aplicada em dobro do previsto na alínea "a" e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC até o cumprimento das obrigações;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 13

VII – não portar os documentos exigidos na Lei nº 6.124/08 (CMC, Alvará de Estacionamento e/ou CROTC):

a) multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC até a apresentação do documento;

b) na reincidência, multa aplicada em dobro do valor previsto na alínea “a” e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC até a apresentação do documento;

VIII - deixar que motorista não cadastrado para o seu veículo preste serviço:

a) multa no valor de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 10 (dez) dias;

b) na reincidência, multa aplicada em dobro do valor previsto na alínea “a” e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 20 (vinte) dias;

IX - prestar serviço estando com o Alvará de Estacionamento suspenso:

a) multa no valor de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais do Município) e prorrogação por mais de 10 (dez) dias da suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC;

b) na reincidência, cassação da permissão;

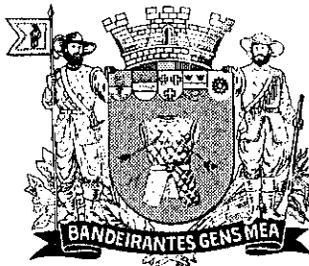
X - estacionar o veículo em local não regulamentado, sem prévia autorização da SMT:

a) multa no valor de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 10 (dez) dias;

b) na reincidência, multa aplicada em dobro do valor previsto na alínea “a” e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 20 (vinte) dias;

XI - transitar com excesso de carga:

a) multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC pelo prazo de 10 (dez) dias;



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 14

b) na reincidência, multa em dobro do valor previsto na alínea “a” e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ ou do CROTC por 20 (vinte) dias;

XII - utilizar o veículo para a prática de contravenção penal ou crime doloso, previstos no Código Penal Brasileiro:

a) cassação da permissão e/ou do Certificado de Registro de Operações do Transporte de Carga – CROTC;

XIII - transportar passageiro que não seja sua tripulação:

a) multa no valor de 540 UFMs (quinhentas e quarenta Unidades Fiscais do Município) e suspensão do Alvará de Estacionamento e/ou do Registro de Operações do Transporte de Carga - CROCT por 20 (vinte) dias;

b) na reincidência, multa em dobro do valor previsto na alínea “a” e cassação da permissão e/ou do Certificado de Registro de Operações do Transporte de Carga – CROTC;

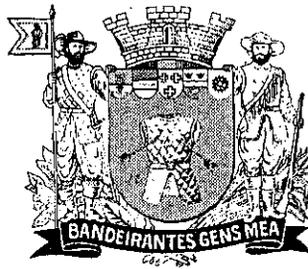
§ 1º Configura-se reincidência, sempre que haja nova autuação relativa à infração da mesma natureza, no período de um ano.

§ 2º As penalidades de multas previstas neste artigo incidirão sempre sobre a pessoa do permissionário ou do profissional autônomo cadastrado e serão aplicadas pela SMT, exceção feita à aplicação da penalidade de cassação da permissão e/ ou do CROTC que será por meio de decreto.

§ 3º Não serão inscritos no Cadastro Municipal de Condutor – CMC os condutores suspensos do direito de dirigir ou com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH cassada, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES**

Art. 29. A inobservância das obrigações estatuídas na Lei nº 6.124/08, sujeitará o infrator, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 15

- CROTC;
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – suspensão do Alvará de Estacionamento e/ou do
 - IV – cassação da permissão.

**CAPÍTULO XII
DA DEFESA PRÉVIA**

Art. 30. Constanda a infração, será aberto processo administrativo, notificando-se o profissional autônomo e/ou permissionário para, querendo, apresente defesa prévia facultativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação do interessado ou não sendo acatada a sua manifestação, a penalidade cabível será aplicada.

§ 2º A SMT terá o prazo de 30 (trinta) dias para notificar o infrator.

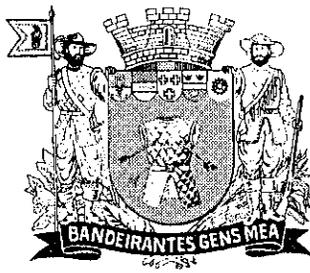
**CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS E JULGAMENTOS**

Art. 31. O permissionário ou profissional autônomo poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade à Secretaria Municipal de Transporte - SMT

Parágrafo único. Da decisão de primeira instância, caberá recurso dirigido ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

Art. 32. A notificação e o Auto de Infração serão entregues pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou Aviso de Recebimento dos Correios (AR).

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 291.]



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 16

Parágrafo único. No caso de entrega por via postal, cujo endereço do infrator não estiver atualizado, será considerada para efeito de recebimento, a data constante no Aviso de Recebimento dos Correios (AR).

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 33. Não será concedido novo Alvará de Estacionamento para o permissionário punido com pena de cassação da permissão.

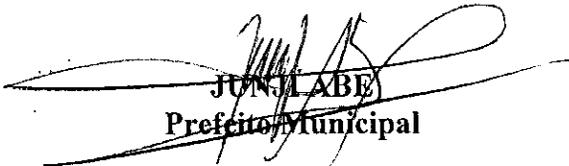
Art. 34. Não será emitido novo CROTC para o profissional autônomo que for punido com pena de cassação.

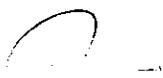
Art. 35. Aos atuais permissionários que estejam prestando serviço de transporte remunerado de carga deverão obedecer às disposições dos artigos 22 e 23 deste decreto, quando da substituição do veículo.

Art. 36. Caso algum documento exigido esteja em fase protocolar pelo órgão que o irá emitir, somente por motivo de força maior o requerente deverá apresentar cópia do respectivo protocolo, tendo o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para apresentar o documento; findo o prazo ou na apresentação de documento com algum tipo de restrição, a solicitação será indeferida.

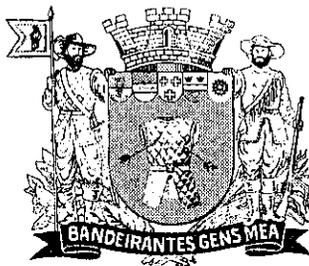
Art. 37. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de junho de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Junilabe
Prefeito Municipal

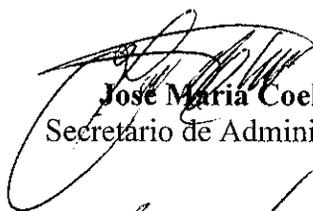





MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

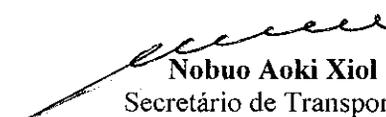
DECRETO Nº 8.711/08 – FLS. 17


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e
Meio Ambiente


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário de Finanças


Nobuo Aoki Xiol
Secretário de Transportes

Registrado na Secretaria de Administração -
Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria
Municipal em 5 de junho de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração

SMA/rose

